LEI MUNICIPAL Nº 074/2006
Data: 12 de maio de 2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAPOÁ, NORMATIZA, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Itapoá – ”Concidade – Itapoá”, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, tendo por finalidade propor diretrizes para a formulação e implantação da política municipal de desenvolvimento, em conformidade com o que dispõe a Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2.001.

Art. 2 Ao Conselho Municipal da Cidade de Itapoá - Concidade – Itapoá compete:

I. propor diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e mobilidade urbana, habitação e planejamento territorial e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III. propor mecanismo para integração da política de desenvolvimento urbano com as políticas socioeconômicas e ambientais do Governo Estadual;

IV. promover a cooperação entre os municípios limítrofes e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;

V. promover a integração dos temas, ações e debates da Conferência Municipal das Cidades com as demais conferências de âmbito regional e estadual;

VI. propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre a criação e ou alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII. verificar a aplicação da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da

Cidade, e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e metropolitano;

VIII. propor a criação de instrumento institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

IX. promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais do governo estadual;

X. recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e desenvolvimento urbano;

XI. dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII. convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal das Cidades;

XIII. propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política municipal de desenvolvimento Municipal;

XIV. incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano na esfera municipal e regional, indicando as diretrizes e critérios para sua composição;

XV. elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias e das câmaras setoriais, em até sessenta dias após posse de seus membros;

XVI. evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática

XVII. implementar a adequação do Plano Diretor, na forma da Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 3 Constituem princípios norteadores do Concidade - Itapoá e de suas ações:

I. Participação popular;

II. Igualdade e justiça Social;

III. Função social da cidade;

IV. Função social da propriedade;

V. Desenvolvimento sustentável.

Art. 4 O Concidade – Itapoá terá sua estrutura composta por:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva;

IV. Câmaras Setoriais.

§ 1º As câmaras setoriais, compostas por três membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho.

§ 2º O funcionamento e atribuições de cada câmara setorial será definido no Regimento Interno.

§ 3º A Secretaria Executiva, no primeiro mandato será exercida pelo delegado escolhido na 2ª Conferência Municipal da Cidade, das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5 O Concidade - Itapoá será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, e terá composição obedecendo a proporcionalidade de 40% do Poder Público e 60% de setor da sociedade civil organizada, assim composta:

I. Representação do Poder Público:
   a. três representantes do Poder Executivo Municipal:
      i. (excluído pela LM 080/06)
      ii. (excluído pela LM 080/06)
      iii. (excluído pela LM 080/06)
   b. três representantes do Poder Legislativo indicados pela Mesa Diretora.

II. Representação setorial:
   a. um representante de entidade do movimento social e popular;
   b. um representante de entidades empresariais, profissionais ou acadêmicas;
   c. um representante de entidades de trabalhadores;
   d. um representante de organizações não-governamentais;

III. Representação territorial:
   a. RU 1 - Um representante da região compreendida entre a foz do Rio Saí Mirim e a Rua 560;
   b. RU 2 - Um representante da região compreendida entre as ruas 560 e 1.000;
   c. RU 3 - Um representante da região compreendida entre as ruas 1.000 e 2430;
   d. RU 4 - Um representante da região compreendida entre a rua 2.430 e a ponte do rio Jaguaruna;
   e. RR 1 - Um representante da região compreendida pela Zona Rural do Município.

§ 1º Os membros do Concidade terão seus suplentes ligados obrigatoriamente à mesma entidade, órgão ou região territorial, dos seus respectivos titulares.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, que trata o inciso II, serão eleitos em Assembléia específica de cada segmento, comprovada por ata pertinente.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, que trata o inciso III, serão eleitos dentre

membros das entidades sediadas na região, em assembléia específica de cada segmento, comprovada por ata.

§ 4º A eleição instituidora do Concidade será convocada pelo Poder Executivo por meio de Edital.

Art. 6 São atribuições do Presidente do Concidade:

I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II. Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III. Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV. Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

~~**Art. 7º** Os membros do Concidade, nomeados por Decreto do Prefeito, terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.~~

Art. 7 Os membros do Concidade, nomeados por Decreto do Prefeito, terão mandato de quatro anos, vedado a sua recondução, com alternância do cargo definido em termos regimentais e, sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público. (alterado pela LM 080/06)

Parágrafo único. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 8 O início e término do mandato dos membros do Concidade - Itapoá não poderá coincidir com o ano de início ou de término do mandato do Prefeito.

Parágrafo único. Deverá, exclusivamente, o primeiro mandato cumprir prazo superior ao período de dois anos, de forma a cumprir o disposto no caput.

Art. 9 A Secretaria de Planejamento proverá o apoio administrativo e os meios necessários, inclusive financeiros à execução dos trabalhos do Concidade – Itapoá.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 12 de maio de 2006

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL